

## DECLARAÇÃO TÉCNICA

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO

**DATA:** AGOSTO DE 2013

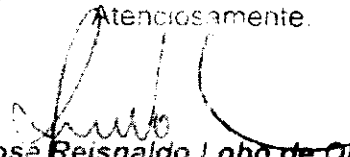
**PREÇO BASE:** TABELA SEINFRA 24.1 – SINAPI 01/2018

Em atendimento ao disposto no §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tal como Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 244/2015-Plenário, para fins de comprovação da qualificação técnica-profissional, definimos como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, os itens a seguir:

1. EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG. C/AREIA 1.4;
2. PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

Concluimos que os itens acima, reúnem maior relevância técnica, ou seja, maior complexidade técnica, aliado ao valor significativo no orçamento.

Atenciosamente,

  
**José Reinaldo Lobo de Oliveira**  
Engenheiro Civil RNP nº 0600612287  
Responsável Técnico Município de Nova Russas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20180339572

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

JDSÉ REISNALDO LÔBO DE DLVEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL, TECNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICACOES

RNP: 0600612287

Registro: 0600612287CE

Empresa contratada: JDSÉ REISNALDD LOBD OE DLVEIRA EIRELI

Registro: 0000445312-CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CPF/CNPJ: 07.993.439/0001-01

RUA PADRE FRANCISCO ROSA

Nº: 1388

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Nova Russas

UF: CE

CEP: 62200000

Contrato: 050/2018

Celebrado em: 12/02/2018

Valor: R\$ 5.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

**3. Dados da Obra/Serviço**

RUA PADRE FRANCISCO ROSA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: centro

Cidade: Nova Russas

UF: CE

CEP: 62200000

Data de início: 01/06/2018

Previsão de término: 31/01/2019

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CPF/CNPJ: 07.993.439/0001-01

**4. Atividade Técnica**

**1 - ATUACAO**

	Quantidade	Unidade
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS, E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> #1233 - ENROCAMENTO	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> #1233 - ENROCAMENTO	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA	1,00	un
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> #1233 - ENROCAMENTO	1,00	un
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA	1,00	un

**5. Observações**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE (01) PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE CACIMBA NOVA E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCAS/REJUNTAMENTO DO DISTRITO DE MAJOR SIMPLÍCIO, MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

JDSÉ REISNALDO LÔBO DE OLIVEIRA - CPF: 971.643.213-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CNPJ: 07.993.439/0001-01

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yDy2w  
Impresso em: 04/09/2019 às 13:44:23 por: ip: 191.36.184.225

www.creace.org.br

Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br

Fax: (85) 3453-5804

**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





220  
P

curso: no valor de R\$ 623.657,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 15.244.2029.7K66.0023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 1.343,00, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 041/2015, de 08/12/2015, perfazendo um total de R\$ 625.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Pedro Caetano da Silva - Prefeito Municipal, CPF nº 220.187.003-91.

CONVÊNIO Nº 857664/2017-MI, Processo nº 59553.001033/2017-91. Convencentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MPF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Solonópolis, CNP/PMF 07.733.256/0001-57. Objeto: Fomento de acesso ao Galpão Industrial na Sede do Município de Solonópolis/CE, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 1.623.657,52 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800776, vinculada ao Programa de Trabalho nº 1524420297K660023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 2.000,00, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 13/4, de 06/12/2016, perfazendo um total de R\$ 1.625.657,52. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e José Wobston Viegas Pinheiro - Prefeito Municipal, CPF nº 218.155.373-53.

CONVÊNIO Nº 857740/2017-MI, Processo nº 59553.001049/2017-55. Convencentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MPF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Aurora/CE, CNP/PMF 07.978.042/0001-40. Objeto: Fomento e Recuperação de Estrada no Município de Aurora/CE, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 623.657,52 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800805, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 13.298,02, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 263, de 22/12/2016, perfazendo um total de R\$ 636.955,54. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e João Antonio de Macedo Junior - Prefeito Municipal, CPF nº 658.960.753-10.

CONVÊNIO Nº 857692/2016-MI, Processo nº 59553.001045/2017-44. Convencentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MPF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, CNP/PMF 07.735.178/0001-20. Objeto: Construção da 3ª etapa de pavimentação na localidade de Bos Esperança no Município de Tianguá/CE, conforme detalhada no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 1.121.561,24 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800785 e 2017NE801043, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 1524420297K660023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 223,00, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 1021, de 30/11/2016, perfazendo um total de R\$ 1.121.784,24. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Luiz Marcos de Lima - Prefeito Municipal, CPF nº 066.531.627-53.

CONVÊNIO Nº 857709/2017-MI, Processo nº 59553.001033/2017-10. Convencentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MPF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, CNP/PMF 07.943.459/0001-01. Objeto: Construção de passagem molhada na localidade de Quilombo Novo e pavimentação do Distrito de

Major Simplicio no município de Nova Russas-CE, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 521.561,24 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800791, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 2.783,27, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 981, de 03/11/2016, perfazendo um total de R\$ 524.344,51. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Rafael Holanda Pedrosa - Prefeito Municipal, CPF nº 010.165.813-35.

CONVÊNIO Nº 857786/2017-MI, Processo nº 59553.001031/2017-21. Convencentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MPF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Várzea/CE, CNP/PMF 07.673.114/0001-41. Objeto: Recuperação de estradas vicinais com pavimentação em revestimento primário (encascalamento) nos trechos bifurcação Creta Jatoira para BR 304 Angelim para Varjo do Jorge e Creta para Jatoira, na zona rural do município de Várzea/CE, com o objetivo de melhorar o tráfego de veículos e escoamento da produção local, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 1.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800811, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 94.456,93, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 589/216, de 13/12/2016, perfazendo um total de R\$ 1.094.456,93. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 308.013.663-00 e Francisca Célia Rodrigues de Sousa - Prefeita Municipal, CPF nº 560.151.353-87.

CONVÊNIO Nº 857672/2017-MI, Processo nº 59553.001066/2017-37. Convencentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MPF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Barreira/CE, CNP/PMF 07.459.623/0001-05. Objeto: Pavimentação no Pedra Toca nas localidades de Passacaballado, Alameda II, Olho D'Água e Cajuru ao Município de Barreira-CE, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 600.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800775, vinculada ao Programa de Trabalho nº 1524420297K660023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 1.723,10, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 572, de 27/10/2016, perfazendo um total de R\$ 601.723,10. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Antonio Avelino Oliveira Saldanha - Prefeito Municipal, CPF nº 710.020.903-00.

CONVÊNIO Nº 857627/2017-MI, Processo nº 59553.001030/2017-86. Convencentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MPF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Palmácia/CE, CNP/PMF 07.111.665/0001-65. Objeto: Pavimentação em diversas localidades de município de Palmácia/CE, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 300.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800776, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 130,00, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 368 de 09/11/2016, perfazendo um total de R\$ 300.500,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Davi Campos Martins - Prefeito Municipal, CPF nº 115.833.973-03.

CONVÊNIO Nº 857698/2017-MI, Processo nº 59553.001113/2017-75. Convencentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MPF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Barreira/CE, CNP/PMF 12.459.632/0001-05. Objeto: Pavimentação em Pedra Toca nas Ruas Oeste/Leste (LAGOA DO BARRO), Norte/Sul (LAGOA DO BARRO), Lagoa Nova (LAGOA NOVA), Urubá (URUBÁ), Torre de Aço Oeste e Lagoa Secca (LAGOA SECCA) e M. União de Barreira - CE, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 662.000,04 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800786, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 7.579,82, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 572/2016, de 28/07/2016, perfazendo um total de R\$ 669.579,86. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Antonio Avelino Oliveira Saldanha - Prefeito Municipal, CPF nº 710.020.903-00.

CONVÊNIO Nº 857702/2017-MI, Processo nº 59553.001116/2017-17. Convencentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MPF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Barreira/CE, CNP/PMF 12.459.632/0001-05. Objeto: Fomento em Pedra Toca na Rua Central, Rua do Praça, Côco e O e Côco 02 - Lagoa Grande e Côco 01 - no Município de Barreira - CE, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 567.561,25 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE801048 e 2017NE800788, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 1524420297K660023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 14.366,58, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 572, de 27/10/2016, perfazendo um total de R\$ 581.927,83. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Antonio Avelino Oliveira Saldanha - Prefeito Municipal, CPF nº 710.020.903-00.

CONVÊNIO Nº 857707/2017-MI, Processo nº 59553.001034/2017-64. Convencentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MPF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Murici/CE, CNP/PMF 07.633.358/0001-96. Objeto: Construção e Reforma de Passagem Molhada no Município de Murici-CE, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2017NE800777, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 1.000,00, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 1.433, de 19/10/2016, perfazendo um total de R\$ 251.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 29/12/2017, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Josevan Leite de Oliveira - Prefeito Municipal, CPF nº 773.010.953-04.

CONVÊNIO Nº 857699/2017-MI, Processo nº 59553.00109/2017-10. Convencentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MPF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Icoaraci/CE, CNP/PMF 07.669.082/0001-79. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE CRUZEDRINHO, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 623.657,06 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.414, de 10/01/2017, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2016NE800807, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0023, PTRÉS 140053, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 12.475,14, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 972/2015, de 28/11/2016, perfazendo um total de R\$ 636.132,20. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/municipioib.htm> pela código 0003201801810071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 4/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signature

221  
P

**CONVÊNIO SICONV Nº 857707/2017,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O  
MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, NO  
ESTADO DO CEARÁ**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.353.308/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 6 Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/ME nº 300.013.663-00, nomeado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14/8/2015, publicada no D.O.U. de 17/8/2015, e o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.993.439/0001-01 com sede na RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 - CENTRO, Nova Russas - CE CEP: 62200-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo **PREFEITO, RAFAEL HOLANDA PEDROSA**, brasileiro, portador do CPF nº 010.165.813-35, residente e domiciliado no referido Município.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/ME/CGI nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 59553.001/033/2017-10, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto: "**Construção de Passagem Molhada na Localidade de Cacicamba Nova e Pavimentação no Distrito de Major Simplicio no Município de Nova Russas - Ceará**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente ao **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENIENTE**, e à respectiva aprovação pelo **CONCEDENTE**:

227

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

IV - Declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017;

V - Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e/ou Licença para Construção de Obra Hídrica, ou respectiva dispensa, indicada em Parecer Técnico de engenharia, ou emitida por órgão de recursos hídricos competente, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997;

VI - Plano de Sustentabilidade ou a comprovação da desnecessidade da apresentação do Plano, nos termos do art. 21, § 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016

**Subcláusula Primeira.** O CONVENIENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aprovados, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º, e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico e/ou termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

**Subcláusula Sexta.** A rejeição pelo CONCEDENTE do projeto básico e/ou termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participantes:

**1 - DO CONCEDENTE:**

*(Handwritten signatures and initials)*

233  
P

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos a formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e atestar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

## II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integridade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços convencionais, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas a execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como



224  
L

contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas.

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

o) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

q) apresentar todo e qualquer documento contábil de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la.

R/D

A

g) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

h) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

i) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;

j) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso a movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

k) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

l) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o dano ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

m) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

n) disponibilizar, em seu site oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

o) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - (TET);

bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

cc) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico (ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

~~Handwritten signature~~  
Handwritten signature



226  
P

ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.

ff) prever no edital de licitação e no CIEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

gg) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CIEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 09 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

**Subcláusula Primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua desconformidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

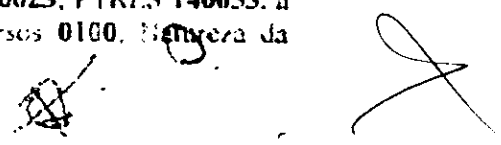
Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ano fixados em R\$ 524.344,51 (quinhentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), serão alocados de acordo no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 - R\$ 521.561,24 (quinhentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11/01/2017, e modificada em 31/08/2017, LG 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800791, no valor de R\$ 423.657,00 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) e a Nota de Empenho nº 2017NE800971, no valor de R\$ 97.904,24 (noventa e sete mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0023, PIRIS 140053, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 44.46.42



15. 277  
P

II - R\$ 2.783,27 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 981, de 03 de novembro de 2016 do Município de Nova Russas.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, mediante ou por outro critério do Conveniente.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e guardados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - (CNPJ) do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

**Subcláusula Segunda.** A liberação da primeira parcela ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento pelo CONVENIENTE da condição suspensiva constante neste instrumento;
- b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** A liberação das demais parcelas ficará condicionada a(o):

- a) execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e
- b) apresentação pelo CONVENIENTE dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese prevista no art. 54, inciso III da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.

**Subcláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

**Subcláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** A execução financeira será comprovada pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

**Subcláusula Oitava.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima.** Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-a utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 25 de agosto de 2001.

**Subcláusula Décima Primeira.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, e a conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Décima Segunda.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

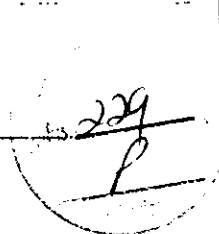
I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará sujeita, ainda, até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, arising não justificados no cumprimento das metas e fins programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, as contornações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e



III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas sancionadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno

**Subcláusula Décima Quarta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês

**Subcláusula Décima Quinta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Sexta.** A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

III - o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

**Subcláusula Décima Oitava.** O CONCEDENTE, deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União

**Subcláusula Décima Nona.** No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o CONCEDENTE deverá solicitar o bloqueio da conta corrente específica vinculada a este Convênio pelo mesmo prazo

**Subcláusula Vigésima.** Após o fim do prazo do bloqueio da conta, mencionado na Subcláusula Décima Nona, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao CONCEDENTE:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União;

II - analisar a prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

230  
P

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONCEDENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas, bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresa privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;

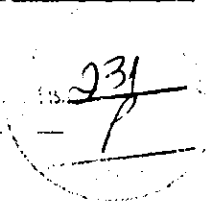
XII - subdelegar as obrigações assumidas por parte do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar reformulações de projeto básico ou termo de referência das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE, sem prévia autorização;

XIV - efetuar reprogravações, documentos de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I de art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aprovados pelo CONCEDENTE;

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes a movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV dos respectivos



pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação de repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em estocagem, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo CONCEDENTE, desde que

- I - seja apresentado pelo Concedente Termo de Fiel Depositário;
- II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III - a aquisição destes tenha sido dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
  - a) haja previsão no ato convocatório;
  - b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
  - c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
  - d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e
- IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em estoque.

232  
P

**Subcláusula Sexta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiar os recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

IV - o fornecedor ou o conveniente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto convenciado somente poderão ser publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio e aprovação do projeto básico ou do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENIENTE.

**Subcláusula Segunda.** Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SUDAMP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICOMV.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENIENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência.

233  
P  
2013

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENIENTE:**

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a conexão dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Beneficiação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os holietins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que ocorrerem impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º, da Portaria Interministerial nº 434, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos administrativos, instalações, locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive no âmbito de que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração do representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no SICONV em encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo ou serviço adicional ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo, o preço unitário será o preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

*[Handwritten signatures and marks]*



234  
P

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico e ou termo de referência que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, quantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

**Subcláusula Sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Oitava.** O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto notório.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de apontamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

~~X~~

X

235  
P

Incombe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENIENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser como emenda para acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

**Subcláusula Quarta.** O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Quinta.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outras órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e emitir ordens à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente a instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local de execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais ou *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

~~15~~

15

236  
P

**Subcláusula Sexta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apuradas durante a execução deste Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

**Subcláusula Sétima.** Recebidas as justificativas e informações solicitadas, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

**Subcláusula Oitava.** Prestadas as justificativas ao CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.

**Subcláusula Nona.** Caso as justificativas não sejam aceitas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Décima.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) ao mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Décima Primeira.** Parcelas de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de liberação da parcela pelo conveniente e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENIENTE.

**Subcláusula Décima Segunda.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará a abertura de diligências no SICOMV, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCM 71 de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima Terceira.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICOMV, e em outros os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

**Subcláusula Décima Quarta.** Qualquer que, por ação ou omissão, causa embargo, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONVENIENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito a responsabilização administrativa e civil.

Handwritten signature and initials.

**Subcláusula Décima Quinta.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de impropriedade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 2.666 de 1993, com a finalidade de verificar e acompanhar as atividades contábeis, financeiras e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** A fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

- I. manter profissional no estado de licitação e instituir os profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no ato do Siconv.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da cessação da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o

238  
P

que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE no SICONV, pela seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por parte do CONVENIENTE, se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem resolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por emissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sendo proibido o custeio das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONVENIENTE deverá registrar no SICONV o recolhimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados, nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, quanto às irregularidades relativas a execução financeira não sanadas durante o período de vigência do convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Comissão de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes de emitir a decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada qualquer irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.173, de 2007, e do art. 5º, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

*(Handwritten signatures and marks)*

239  
P

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo de notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONVENIENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise e prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam esgotadas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro de inadimplência no CABIN, aprovar a prestação de contas com ressalvas.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis na regularização da pendência ou reparação de dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 73 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 73, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou recorrer aos órgãos jurisdiccionais, inclusive as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto e término da duração, de rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União -

240  
L

GRU, disponível no site [www.tesourofiscalfazenda.gov.br](http://www.tesourofiscalfazenda.gov.br), portal SIATF, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 000411 (Tesouro);

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos lícitos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

**Subcláusula Primeira.** A destinação prevista nesta Cláusula será feita com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, em função da participação do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

**Subcláusula Segunda.** A inobservância no disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa (ICU) 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas de alcance da autoridade administrativa ou ainda requere ao órgão judicial pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito anulado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inserção do CONVENIENTE no Cadastro Informático dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CAINF), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Na data de vencimento do prazo previsto no caput desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá solicitar ao Instituto Financeiro Abargante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta física do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica de instrumento;

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução dos recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações relevantes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos no âmbito desta Cláusula serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

**Subcláusula Primeira.** Não serão considerados bens remanescentes as edificações e materiais permanentes adquiridos com recursos federais, nem as necessárias à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este;

**Subcláusula Segunda.** Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENIENTE que deverá contabilizar e processar a guarda dos bens, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incoerência em qualquer documento apresentado, e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que exija a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) inexistência de execução no prazo após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resultar dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em site eletrônico específico denominado Portal dos Convênios no ato de celebração, alteração, interposição de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio a Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de interposição dos recursos correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENIENTE poderá ser:

I - caso seja municipal, se a comissão Fiscalizar a constituir os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de



recursos relativos ao presente Convênio no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução de objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os participantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, a tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 123 da Lei Complementar nº 7.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal Seção Juízo única do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado

243  
P

CONVENIO Nº 857707/2017 - E. N. ADM. - NOVA RISSANUI

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2017

Pelo CONCEDENTE:

Marlon Carvalho Coimbra  
Secretário de Desenvolvimento Regional

Pelo CONVENENTE:

Rafael Holanda Pedrosa  
Pretório Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible]  
Identidade: 4100217438-CE  
CPF: 026.697.413-26

Nome: Christiane Fanci A. A. P.  
Identidade: 909284 SSP/DF  
CPF: 50473199184



244

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

099581/2017

**OBJETO:**

Construção de Passagem Molhada na Localidade de Cacimba Nova e Pavimentação no Distrito de Major Simplicio no Município de Nova Russas – Ceará.

**JUSTIFICATIVA:**

O Município de Nova Russas, está localizada no Estado do Ceará, e fica distante aproximadamente 311 km da capital do Estado (Fortaleza), tem população estimada de 31.954 habitantes. A área territorial está delimitada em 742,765km². Além da sede urbana, o município de Nova Russas, conta com os Distritos Canindezinho, Espacinha, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro, bem como diversos aglomerados (vilas) espalhados em diversos locais da zona rural. A economia do município tem base na agricultura de subsistência, com destaque para o cultivo de feijão e milho. A pecuária, através da criação de bovinos, eqüinos e caprinos, embora pouco desenvolvida tem significado economia local, pois atende parte da demanda de nosso consumo. O extrativismo é bastante acentuado, por conta da extração de lenha, para produção de carvão vegetal e construção de carcas. As outras fontes de renda do município em sua grande maioria são decorrentes dos empregos gerados pelo comércio em geral, por pequenas indústrias e principalmente pela administração municipal (Prefeitura) e ainda pela distribuição de recursos públicos – por parte do Governo Federal – na forma de benefícios, notadamente através do programa bolsa família e das aposentadorias dos trabalhadores rurais. A atual administração estabeleceu como um dos objetivos principais, desenvolver ações voltadas para dinamizar a economia local, de modo a promover a inserção social produtiva da população visando a melhoria da qualidade das famílias, principalmente de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Diante da dificuldade financeira vivenciada, ocasionada pelas redução das receitas do município, vimos solicitar recursos para viabilizar a construção de passagem molhada na localidade de Cacimba Nova e pavimentação no Distrito de Major Simplicio. As obras que pretendemos realizar, tem como foco garantir melhor trafegabilidade dos veículos, com o propósito de oferecer condições para que os produtores transportem com segurança os insumos e a produção e os moradores e alunos que residem na zona rural e que utilizam as estradas diariamente para se deslocar para outras localidades ou para sede do município, tenham segurança e conforto. A presente proposta está de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial, pois objetiva a realização de obras de cunho estruturante e que tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável e a dinamização de nossas atividade produtivas.

**CONDIÇÕES CONCEDENTES**

<b>CONCEDENTE:</b> 53000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 625.943.702-15	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> HELLER ZAHLOTZ BARBALHO	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> ALAMEDA WADY CHAMIER, 168, COND LAGO AZUL - I EVYLANDIA		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 67015730

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROponente:</b> 07.993.439/0001-01					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388					
<b>CIDADE:</b> NOVA RUSSAS	<b>UF:</b> CE	<b>CODIGO MUNICIPAL:</b> 1487	<b>CEP:</b> 62200000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 8836721920
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 1487	<b>CONTA CORRENTE:</b> 34348X			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 010.165.813-35	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> RAFAEL HOLANDA PROPOSA				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b>				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 62200000	

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

246

P

VALOR GLOBAL:	R\$ 524.344,51	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 2.783,27	
VALOR DOS REPASSES:	ANO	Valor
	2017	R\$ 521.561,24
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 2.783,27	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	18/01/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	02/01/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO

247  
P

Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> Construção de Passagem Molhada na Localidade de Cacimba Nova no Município de Nova Russas - Ceará.			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1,0	<b>Valor:</b>	R\$ 241.111,74
<b>Início Previsto:</b> 18/01/2018	<b>Término Previsto:</b> 02/01/2021	<b>Valor Global:</b>	R\$ 524.344,51
<b>UF:</b> CE	<b>Município:</b> 1487 - NOVA RUSSAS	<b>CEP:</b>	62200-000
<b>Endereço:</b> Localidade de Cacimba Nova no Município de Nova Russas - Ceará.			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> DIVERSOS (BALIZADORES, MANILHAS E ENCRONCAMENTO)			
<b>Quantidade:</b> 1,0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 21.939,81	<b>Início Previsto:</b> 18/01/2018	<b>Término Previsto:</b> 02/01/2021
<b>Etapa/Fase nº:</b> 2			
<b>Especificação:</b> FUNDAÇÃO / CONTENÇÃO			
<b>Quantidade:</b> 1,0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 88.705,83	<b>Início Previsto:</b> 18/01/2018	<b>Término Previsto:</b> 02/01/2021
<b>Etapa/Fase nº:</b> 3			
<b>Especificação:</b> MOVIMENTO DE TERRA			
<b>Quantidade:</b> 1,0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 30.433,64	<b>Início Previsto:</b> 18/01/2018	<b>Término Previsto:</b> 02/01/2021
<b>Etapa/Fase nº:</b> 4			
<b>Especificação:</b> PAVIMENTAÇÃO / PAREDES			
<b>Quantidade:</b> 1,0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 72.426,62	<b>Início Previsto:</b> 18/01/2018	<b>Término Previsto:</b> 02/01/2021
<b>Etapa/Fase nº:</b> 5			
<b>Especificação:</b> SERVIÇOS PRELIMINARES			
<b>Quantidade:</b> 1,0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 7.580,84	<b>Início Previsto:</b> 18/01/2018	<b>Término Previsto:</b> 02/01/2021

Meta nº: 2

<b>Especificação:</b> Pavimentação no Distrito de Major Olímpio no Município de Nova Russas - Ceará			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1,0	<b>Valor:</b>	R\$ 283.232,77
<b>Início Previsto:</b> 18/01/2018	<b>Término Previsto:</b> 02/01/2021	<b>Valor Global:</b>	R\$ 524.344,51
<b>UF:</b> CE	<b>Município:</b> 1487 - NOVA RUSSAS	<b>CEP:</b>	62200-000
<b>Endereço:</b> Distrito de Major Olímpio no Município de Nova Russas - Ceará.			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> CALÇADAS EM FIBRO INTERTRAVADAS			
<b>Quantidade:</b> 1,0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 253.391,35	<b>Início Previsto:</b> 18/01/2018	<b>Término Previsto:</b> 02/01/2021
<b>Etapa/Fase nº:</b> 2			
<b>Especificação:</b> PAVIMENTAÇÃO			
<b>Quantidade:</b> 1,0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 29.764,58	<b>Início Previsto:</b> 18/01/2018	<b>Término Previsto:</b> 02/01/2021
<b>Etapa/Fase nº:</b> 3			
<b>Especificação:</b> SERVIÇOS PRELIMINARES			
<b>Quantidade:</b> 1,0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 9.580,26	<b>Início Previsto:</b> 18/01/2018	<b>Término Previsto:</b> 02/01/2021

*[Handwritten signature]*

248

Etapa/Fase nº:	4		
Especificação:	SINALIZAÇÃO VERTICAL		
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término Previsto:
1,0 UN	R\$ 147,32	02/01/2018	02/01/2021

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 104.312,24
DESCRIÇÃO: Pavimentação no Distrito de Major Simplicio no Município de Nova Russas - Ceará.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 104.312,24 PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 241.111,74
DESCRIÇÃO: Construção de Passagem Molhada na Localidade de Cacimba Nova no Município de Nova Russas - Ceará.	
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 176.137,26
DESCRIÇÃO: Pavimentação no Distrito de Major Simplicio no Município de Nova Russas - Ceará.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 176.137,26 PARCELA Nº: 2

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 556,65
DESCRIÇÃO: Pavimentação no Distrito de Major Simplicio no Município de Nova Russas - Ceará.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 556,65 PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2019
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 2.226,62
DESCRIÇÃO: Pavimentação no Distrito de Major Simplicio no Município de Nova Russas - Ceará.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 2.226,62 PARCELA Nº: 2

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

249  
P

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Construção de Passagem Molhada na Localidade de Cacimba Nova e Pavimentação no Distrito de Major Simplicio no Município de Nova Russas - Ceará.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos de Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Localidade de Cacimba Nova e Distrito de Major Simplicio no Município de				
<b>CEP:</b> 62200-000	<b>UF:</b> CE	<b>MUNICÍPIO:</b> 1487 - NOVA RUSSAS		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 524.344,51	<b>V. TOTAL:</b>	R\$ 524.344,51
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Valor	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 524.344,51	R\$ 524.344,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 524.344,51</b>			



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ <sup>290</sup>  
para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro  
Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos  
da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA - ATUALIZADA.pdf

Comprovação de Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

fechar X

☞ Loading Image...

Usuário: FAEEL HOLANDA PEDROSA

CPF:01066.6813-35

16/09/2019 10:30-v6.85 Sair do Sistema

Cad. BRASUL [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio](#)

## Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Convênio 857707/2017

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Dados Básico/Termo de Referência](#)

[Exorocutivos Concedente](#)

[Participação Convênio](#)

[Declarações](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2018NS001713	
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva			<a href="#">Detalhar</a> Cláusula Suspensiva
Situação	Em execução			
	Empenhado	Sim	Publicação	Publicado
Número do Convênio	857707/2017		Número da Proposta	009581/2017
Número Interno de Órgão	00693/2017			
Número do Processo	59553.001033/2017-10			

### Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
NOVA_RUSSAS_857707_compressed.pdf	12/03/2018	<a href="#">Baixar</a>
Proposta nº	CNPJ: 07.993.439/0001-01 - MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS <a href="#">Detalhar</a>	

### Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Funções em Legal	Dec. 6.170/2007 e Port. 424/2016
Órgão	53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Justificativa	<p>O Município de Nova Russas, está localizado no Estado do Ceará, e fica distante aproximadamente 311 km da capital do Estado (Fortaleza), tem população estimada de 31.954 habitantes. A área territorial esta delimitada em 742,765km². Além da sede urbana, o município de Nova Russas, conta com os Distritos Canindezinho, Espacinha, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro, bem como diversos aglomerados (vilas) espalhados em diversos locais da zona rural. A economia do município tem base na agricultura de subsistência, com destaque para o cultivo de feijão e milho. A pecuária, através da criação de bovinos, ovinos e caprinos, embora pouco desenvolvida tem significado economia local, pois atende parte da demanda de nosso consumo. O extrativismo é bastante acentuado, por conta da extração de lenha, para produção de cervão vegetal e construção de carcas. As outras fontes de renda do município em sua grande maioria são decorrentes dos empregos gerados pelo comércio em geral, pequenas indústrias e principalmente pela administração municipal (Prefeitura) e ainda pela distribuição de recursos públicos - por parte do Governo Federal - na forma de benefícios, notadamente através do programa bolsa família e das aposentadorias dos trabalhadores rurais. A atual administração estabeleceu como um dos objetivos principais, desenvolver ações voltadas para dinamizar a economia local, de modo a promover a inserção social produtiva da população visando a melhoria da qualidade das famílias, principalmente de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Diante da dificuldade financeira vivenciada, ocasionada pela redução das receitas do município, vimos solicitar recursos para viabilizar a construção da passagem molhada na localidade de Cacimba Nova e pavimentação no Distrito de Major Simplicio. As obras que pretendemos realizar, tem como foco garantir melhor trafegabilidade dos veículos, com o propósito de oferecer condições para que os procuradores transitem com segurança os incúmos e a propiciação aos moradores e alunos que residem na zona rural e que utilizam as estradas diariamente para se deslocar para outras localidades ou para sede do município, tenham segurança e conforto. A presente proposta está de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial, pois objetiva a realização de obras de cunho estruturante e que tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável e a dinamização de nossas atividades produtivas.</p>

Objeto do Convênio	Construção de Passagem Molhada na Localidade de Cacimba Nova e pavimentação no Distrito de Major Simplicio no Município de Nova Russas - Ceará. "Entendimento" ao disposto na legislação vigente, atestado para os devidos fins e sob as penas da lei, o Município de Nova Russas dispõe em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados que atendem aos requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo os mesmos experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas durante a execução do objeto desta proposta, tais como a realização do procedimento licitatório, execução do projeto técnico e acompanhamento e fiscalização das obras.
--------------------	--

### Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA - ATUALIZADA em	12/12/2017	<a href="#">Baixar</a>

### OBTV

Operar por OBTV	Sim	Permite a utilização de Obr. por OBTV no Convênio? <input type="checkbox"/>
-----------------	-----	---

### Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA
Agência	1409-F
Situação	Conta Regularizada

251  
P

252  
P

Descrição A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.

**Datas** Ver Histórico Datas

Data da Proposta 06/12/2017  
Data Assinatura 30/12/2017  
Convênio publicado no DOU em 19/01/2017  
Data início de vigência 18/01/2018  
Data Término de vigência atual 02/01/2021  
Data Limite de Prestação de Contas 03/03/2021

**Valores**

R\$ 524.344,61 Valor Global  
R\$ 521.561,24 Valor de Repasse  
R\$ 2.783,27 Valor da Contrapartida  
R\$ 2.783,27 Valor Contrapartida Financeira  
R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bani e Serviços  
R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicações

**Anexos de comprovação da contrapartida**

Nome

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Valor: Contrapartida

**Cronograma orçamentário do valor do repasse**

Ano	Valor (R\$)
2017	R\$ 521.561,24

*[Handwritten signature]*